

LEI COMPLEMENTAR N. 690, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Altera as Leis n. 4.204, 29 de maio de 1992, n. 6.582, de 26 de maio de 2004, e cria as funções de Supervisão que especifica.

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas 88 (oitenta e oito) funções de Monitoria previstas na Lei n. 4.204, de 29 de maio de 1992, descritas nos Anexos XI a XIX.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes funções de Supervisão:

I - 25 (vinte e cinco) Supervisões, Padrão 20, da “Tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração”;

II - 10 (dez) Supervisões, Padrão 19-A, da “Tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração”;

III - 10 (dez) Supervisões, Padrão 19-B, da “Tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração”; e

IV - 5 (cinco) Supervisões, Padrão 19-C, da “Tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração”.

Art. 3º Fica alterado o § 3º do art. 1º, da Lei n. 6.582, de 26 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 3º As funções de Monitoria e Supervisão da Administração Pública Municipal estarão vinculadas à Secretaria que constar no ato de designação do servidor público municipal.”

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 11 de junho de 2025.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança,
aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.



Henrique Sarzi
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 11/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 32/SAJ/DAL/2025



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

SANCIONO E PROMULGO

11 / 06 / 2025

Processo nº 8864/2025
Projeto de Lei Complementar nº 11/2025
Autoria: Poder Executivo
Autógrafo

Anderson Farias Ferrelra
Prefeito

Altera as Leis n. 4.204, 29 de maio de 1992, n. 6.582, de 26 de maio de 2004, e cria as funções de Supervisão que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam extintas 88 (oitenta e oito) funções de Monitoria previstas na Lei n. 4.204, de 29 de maio de 1992, descritas nos Anexos XI a XIX.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes funções de Supervisão:

I - 25 (vinte e cinco) Supervisões, Padrão 20, da “Tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração”;

II - 10 (dez) Supervisões, Padrão 19-A, da “Tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração”;

III - 10 (dez) Supervisões, Padrão 19-B, da “Tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração”; e

IV - 5 (cinco) Supervisões, Padrão 19-C, da “Tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração”.

Art. 3º Fica alterado o § 3º do art. 1º, da Lei n. 6.582, de 26 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 3º As funções de Monitoria e Supervisão da Administração Pública Municipal estarão vinculadas à Secretaria que constar no ato de designação do servidor público municipal.”

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Mário Scholz”, 5 de junho de 2025.

Ver. Roberto do Eleven
Presidente

Página 1 de 1



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400380036003000310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

